



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 002/83

Súmula: ESTABELECE NORMAS GERAIS PARA O SERVIÇO DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS EM VEÍCULOS DE ALUGUEL E D.ª OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

LECON SANTOS, Prefeito Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, . . .

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal aprovou/ e eu sanciono a seguinte Lei. . .

Art. 1º - O transporte de passageiros em veículos automotores constitui serviço de utilidade pública, podendo somente ser executado mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura, a qual, será consubstanciada pela outorga de "Térmo de Permissão" e "Alvarás de Licença", destinado a condução de pessoas a locais pré-determinados, mediante pagamento de tarifa fixada pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º - O Serviço de Táxi será prestado exclusivamente:

- I - por firmas individuais ou coletivas legalmente constituídas.
- II - por taxistas profissionais autônomos.

Art. 3º - Fica autorizado a constituição de cadastro de Táxis e inscrição de condutores, subordinados à Secretaria no qual compete o exame e as deliberações de problemas e casos concretos ligados aos serviços de veículos de aluguel.

Art. 4º - Todos os taxistas deverão estar inscritos no Cadastro Municipal de condutores de Táxis, comprovando a habilita/



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

- 1 -

- Art. 4º - habilitação profissional e outras exigências respectivas:
- 01 - Certificado de Propriedade do Veículo (fotocópia).
 - 02 - Carteira Nacional de Habilitação (fotocópia).
 - 03 - Carteira de Identidade (fotocópia).
 - 04 - Atestado de saúde.
 - 05 - Atestado de Bons Antecedentes (Delegacia de Alta Floresta).
 - 06 - Cartão de Identificação do Contribuinte - CIC/CPF. / (fotocópia).
 - 07 - 03 (três) folios 2x4 (recente).
 - 08 - ano de fabricação do veículo não poderá ser inferior à 1.977.
 - 09 - para que o motorista adquira o direito de explorar o ponto de Táxi, é necessário o pagamento do Alvará de Licença, Imposto Sobre Serviço - I.S.S. e demais taxas exigidas por Lei.
- Art. 5º - Caberá à Secretaria o estabelecimento e a revisão periódica do Plano de Distribuição de Táxis, visando o atendimento das necessidades das várias regiões do município de Alta Floresta, submetendo o estudo ao Chefe do Executivo.
- § 1º - Fica fixado em 70 (setenta) veículos, a quantidade máxima permitida para concessão e exploração dos serviços de Utilidade Pública para a Sede e Zona / rural do Município.
- § 2º - Fica autorizado a liberação de concessão e outorga de termos de permissão o Alvará de licença até 80% (oitenta por cento) do total fixado no § 1º, observando os tipos especificados no § 2º



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

- 11 -

§ 3º - O restante, ou seja, 20% (vinte por cento), ficarão / condicionados à verificação pela Secretaria e Executivo Municipal das necessidades, principalmente, da Zona rural ou outros fatos que exijam a liberação em virtude do fator populacional.

Art. 6º - Os veículos automotores e outros de aluguel, deverão satisfazer as exigências do Código Nacional de Trânsito e Regulamentação desta Lei.

Art. 7º - Os permissionários, existentes ou que venham a explorar os serviços, deverão substituir seus veículos até:

31/Dezembro/1982 - quando da fabricação anterior a 1977.

31/Dezembro/1983 - quando da fabricação anterior a 1978.

31/Dezembro/1984 - quando da fabricação anterior a 1979.

Art. 8º - A critério do Executivo Municipal serão distribuídos os veívculos de aluguel, mediante a criação de pontos fixos ou livres, observado as zonas de maior influência e necessidade.

§ Único - Na fixação de pontos, será determinado o local e quantidade de veículos de cada um, e a proporcão do artigo 5º, § 2º.

Art. 9º - O Termo de permissão será intransferível e nos casos de venda, permuta, transferência de veículo, deverão antecipadamente ou no ato, comunicarem à Secretaria da Prefeitura Municipal, obrigando-se o novo proprietário às normas desta Lei e regulamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

- III -

§ 1º - Será cassada a permissão para exploração de serviços de táxis.

a) - sempre que o permissionário interromper total// mente o serviço por 30 (trinta) dias, salvo mo// tivo de força maior, com comunicação à Prefeitura na.

b) - se for feita a transferência das obrigações ou outrem sem prévia autorização da Prefeitura e sem assinatura do termo de permissão.

c) - se for decretada a falência da empresa ou dissoluição da firma.

d) - quando houver outras infrações de natureza grave, a critério do Executivo e registrados em cadastro sem regularização de suas situações nos devidos prazos.

§ 2º - Poderá haver transferência entre dois permissionários de um ponto a outro, com a devida aprovação do / Executivo, após verificação da igualdade do tipo de veículo.

Art. 10º - As tarifas dos serviços de táxis serão estudadas pelo Departamento de Finanças, Secretaria e Comissão, constituída por 3 (três) membros proprietários de veículos no município, levando-se em consideração a justa remuneração do capital e melhoramento e a expansão dos serviços, procurando assegurar o equilíbrio econômico e financeiro da atividade.

§ 1º - Após o estudo, será encaminhado ao Prefeito Municipal, para aprovação e fixação das tarifas por Decreto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

- IV -

Art. 11º - Fica imposta a seguinte tributação, alterando-se os dispositivos do Código Tributário Municipal, relativo à Taxa pelo exercício do poder de polícia, de serviços prestados Imposto a/serviços de qualquer natureza:

- I - Termo de permissão e alvará de licença - será cobrado de 10% (dez por cento) sobre o valor referência V.R. da Unidade Fiscal de Alta Floresta (U.F.A.F.).
- II - Alvará de licença anual por veículo - será cobrado duas unidades do valor referência V.R. da Unidade Fiscal de Alta Floresta (U.F.A.F.).
- III - Imposto sobre serviço de qualquer natureza - será cobrado uma unidade mensal, do valor referência V.R. da Unidade Fiscal de Alta Floresta (U.F.A.F.).

Art. 12º - Fica concedido anistia, isenção da tributação relativo ao exercício de 1.981 e anteriores aos veículos de aluguel do Município.

Art. 13º - Os titulares de licença e alvarás de licenciamento de táxis obtidas antes da vigência desta Lei e Regulamento, terão assegurada o direito de requererem a concessão, respeitado as novas normas e localização, no prazo estabelecido, pelo Executivo.

§ ÚNICO - Os proprietários que estiverem no domínio do ponto, prevalecerá o direito, desde que satisfaçam as exigências estabelecidas.

Art. 14º - Esta Lei será regulamentada por Decreto Municipal especificando as normas de obrigações dos permissionários de condutores de táxis, fiscalização, penalidades, multas, cassação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

- 7 -

Art. 14º - nos artigos da presente, num prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e afiliação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-M.T.

Em, 09 de fevereiro de 1.988.

EDSON SANTOS

Prefeito Municipal